

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: Igdjyqz8  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  15/04/2020  Projeto de lei nº 323/2020  Protocolo nº 2359/2020  Processo nº 517/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>		

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR E IMPLANTAR AUXÍLIO FINANCEIRO AOS PROFISSIONAIS DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 424/2020 DE 25/03/2020.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar e implantar auxílio financeiro aos servidores da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, durante o período que perdurar o Decreto nº 424/2020 de 25/03/2020 do Poder Executivo Estadual que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – O auxílio a que se refere o caput deverá ser definido pelo Poder Executivo, em caráter emergencial, podendo retroagir a data de publicação do Decreto nº 424/2020 de 25/03/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei busca compensar o primordial labor desempenhado pelos servidores da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, os quais vêm desempenhando serviço público essencial durante a Pandemia do Corona Vírus (COVID-19).



Registra-se que tais profissionais estão se arriscando diariamente e trabalhando para garantir a nossa segurança, enquanto a população está em casa, em isolamento social.

Dessa forma, devemos valorizar o trabalho desses servidores, recompensando-lhes financeiramente, sobretudo para custear despesas extraordinárias que vem suportando em razão da necessidade redobrada de cuidados sanitários próprios, da sociedade e de seus familiares.

Assevera-se que este Parlamentar apresentou o Projeto de Lei nº 289/2020, em 13/04/2020, o qual autoriza o Poder Executivo a disponibilizar auxílio financeiro aos profissionais da saúde, e esta projeto está no mesmo sentido.

Assim, nada mais justo do que a aprovação do presente Projeto de Lei, não só pelo reconhecimento dos serviços efetuados, mas também diante do inevitável surgimento de despesas extraordinárias a que estão se submetendo para conseguirem efetuar seus serviços e proteger o seu lar e sua família.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo ser de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente projeto de lei, contando com o empenho dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Abril de 2020

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual